

**LEI Nº 798/2019, de 18 de junho de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de Bem Público pertencente ao município, para o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e sociais e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de Bem Público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, Parte do Lote Rural nº 21, denominado de Lote Rural nº 21-A, do 1º polígono, situado na Linha São Braz, sem benfeitorias, com área total de 3.212,90m², com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 10.709, para a Associação Desenvolvimento Comunitário de Linha São Braz, de finalidade não econômica e defesa de direitos sociais, sito à estrada principal, s/nº, Linha São Braz, Município de Medianeira – PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.250.603/0001-04.

**Parágrafo único.** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), para o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e sociais, se constituído o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

**Art. 4º** Compete ao(à) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o bem público objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização do bem público.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem público, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico do bem, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do bem público promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de junho de 2019.

Ricardo Endrigo  
Prefeito